

Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO N° 9.175/2014

Estabelece horário de funcionamento das Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pela Prefeitura Municipal de Alegre-ES.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo – Paulo Lemos Barbosa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 84, IV e VI da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 1º - Fica estabelecido que o horário de funcionamento das Unidades de Educação Infantil, será de 07h40min as 16h20min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único — A permanência das crianças nas Unidades Escolares obedecerá à seguinte tabela:

	TURNOS	
Aluncidas e de Plansiamento ser	Matutino	Vespertino
Recepção das crianças	de 07:40 às 8:00horas	de 11:40 às
		12:00horas
Trabalho Pedagógico com	de 07:40 às 12:00horas	de 12:00 às
Professor		16:20horas
Saída das crianças	de 11:40 às	de 16:00 às
	12:00horas	16:20Horas

Art. 2º - A recepção e entrega das crianças será de responsabilidade do Diretor e da equipe Administrativa da Instituição.

Art. 3º - Serão oferecidas 05 refeições diárias:

I- Café da manhã;

II- Colação;

III- Almoço;

IV- Café da tarde;

V- Jantar.

Art. 4° - O Planejamento será realizado semanalmente de forma integrada em consonância com o Art. 30 da Lei N° 3.049/2009, na Unidade de Ensino.



Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 5° - Fica estabelecido que o horário de funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental, será de 07h20min às 11h40min para o turno matutino e de 12h20min às 16h40min para o turno vespertino de segunda a sexta-feira.

§ 1º - O horário das aulas nas Unidades de Ensino Fundamental obedecerá à seguinte tabela:

	TURNOS	
	Matutino	Vespertino
Educação Infantil	de 07:20 às 11:40 horas	de 12:20 às 16:40horas
Ensino Fundamental 1º ao 5º ano	De 07:20 às 11:40 horas	de 12:20 as 16:40horas
Ensino Fundamental 6º ao 9º ano		de 12:20 às 16:40horas

§ 2º - As unidades de ensino que terão o horário diferenciado são: CIEC Jaci kobbi Rodrigues no turno matutino, de 07h10min as 11h30min e o EMEIF Ruth Alice, no turno vespertino, de 13h as 17h20min.

Art. 6° - O Planejamento será realizado semanalmente de forma integrada em consonância com o Art. 30, da Lei N° 3.049/2009, no Estabelecimento de Ensino.

Art. 7° - O cumprimento do horário de funcionamento das Unidades Educacionais Municipais e do Planejamento semanal é de competência e responsabilidade exclusiva do Diretor.

Art. 8º - O Diretor que não cumprir as obrigações pertinentes ao cargo, se comprovado, será penalizado de acordo com a Lei.

Parágrafo Único – O Diretor, que no exercício de sua função cometer atos inflacionais, estará sujeito a inquérito administrativo disciplinar, com direito a ampla defesa em conformidade com a legislação vigente.

Art. 9° – Este Decreto entrará em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 7.994/2010.

Alegre (ES), 17 de março de 2014.

PAULO LEMOS BARBOSA

Prefeito Municipal de Alegre

ODINEIR BOREL CESAR

Secretaria Municipal de Educação